



SÃO PAULO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
13.^a Subseção de Franca/SP
(ADM 2016 - 2018)

CONTRATO DE LOCAÇÃO

01- LOCADORA:

Ordem dos Advogados do Brasil – 13^a Subseção de Franca, inscrita no CNPJ: 43.419.613/0013-04, situada na avenida Major Nicácio, 2400 – Bairro: São José, CEP: 14400-850 - Franca-SP, Fone: (16) 3711-6920/ 3711-6922. Sendo representado pelo Presidente Marcelo Noronha Mariano, CPF: 266.544.678-25.

02- LOCATÁRIO:

CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF, com sede na Av. Major Nicácio, 2433, Bairro São José, CEP: 14401-135, Franca-SP, inscrita no CNPJ sob n.º 47.987.136/0001-09, Fone: (16) 3713-4688. Sendo representado pelo Reitor José Alfredo de Pádua Guerra, CPF: 162.120.928-85.

03- OBJETO DA LOCAÇÃO: Auditório denominado "**SALÃO NOBRE**", de propriedade da LOCADORA sito na avenida Major Nicácio, 2400, nesta cidade de Franca-SP-, descrito da seguinte forma:

-Imóvel: Contém área de recepção, salão principal, banheiros masculino e feminino, mobiliário, som, datashow, 214 (duzentas e quatorze) cadeiras com pranchetas escamoteáveis e acessórios, conforme quantidade e estado descrito em termo de vistoria.

04- PRAZO:

A locação do presente contrato será no período de **27/05/2019 a 29/05/2019**, com início às 18h00 e término às 22h30 horas de cada dia.

05- VALOR DO ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO:

Fica estipulado o valor global da locação em R\$ 1.497,00 (mil quatrocentos e noventa e sete reais), a serem pagos da seguinte forma:

- No dia 31/05/2019, sendo o crédito realizado diretamente na conta corrente da **LOCADORA**, sob nº 40.143-9, Agência 5964-1, no Banco do Brasil, tendo como favorecida a Ordem dos Advogados do Brasil, 13^a Subseção de Franca.

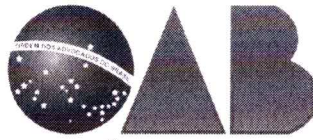
A falta do pagamento na condição acima descrita impedirá a autorização de uso do presente objeto de locação.

06- FINALIDADE:

A locação contratada destina-se exclusivamente à realização do seguinte evento: "**XIII FÓRUM DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES**".

OAB Franca





SÃO PAULO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
13.^a Subseção de Franca/SP
(ADM 2016 - 2018)

07- GARANTIAS:

Caução no valor de **R\$ 1,00**, (um real) em espécie que será restituída ao LOCATÁRIO quando da devolução do salão, desde que não seja detectado nenhum prejuízo ou danos ao Locador.

DAS PARTES CONTRATANTES

Os signatários deste instrumento, qualificados como LOCADORA e LOCATÁRIO, nos campos (1) e (2) respectivamente do Quadro Resumo do presente instrumento, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

DO OBJETO E DO PRAZO DE LOCAÇÃO

CLÁUSULA 01: A LOCADORA, na qualidade de proprietário do imóvel descrito e caracterizado no campo (3) do Quadro Resumo, o cede em locação ao LOCATÁRIO pelo prazo certo e ajustado, consignado no campo (4) do Quadro Resumo.

DO USO E DESTINAÇÃO

CLÁUSULA 02: O imóvel ora locado, destina-se exclusivamente para os fins estabelecidos nos campos (6) do Quadro Resumo. Fica proibido a modificação de sua destinação, sublocação, empréstimo ou utilização por qualquer outra pessoa sem a prévia autorização por escrito da LOCADORA, devendo no caso dela ser dada, o LOCATÁRIO continuará solidário e responsável pelo presente contrato em todas as suas cláusulas e condições até a entrega do referido salão.

Parágrafo único: A inobservância da cláusula 02 implicará em infração contratual incorrendo o LOCATÁRIO em multa estipulada em 100%(cem por cento) do valor do contrato.

RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

CLÁUSULA 03: A LOCADORA se obriga a entregar no dia e horário consignados no Item 04 do quadro resumo, o salão objeto da presente locação, em ordem e em perfeito funcionamento.

CLÁUSULA 04: Durante o evento, A LOCADORA disponibilizará uma pessoa para apoio e manuseio dos equipamentos cedidos pela ordem e controle do fluxo de pessoas em outros recintos da Subseção.

OAB *Franca*

SGQ
ISO 9001:2008



SÃO PAULO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
13.^a Subseção de Franca/SP
(ADM 2016 - 2018)

CLÁUSULA 05: Ficará a cargo da LOCADORA, providenciar o suprimento do material que irá consumir no evento, tais como: toalhas de papel, papel higiênico, sabão, material de limpeza, energia elétrica, água para higiene e limpeza, em quantidade suficientes e compatíveis com suas necessidades e com a estrutura das instalações.

CLÁUSULA 06: A limpeza do referido salão será de responsabilidade da LOCADORA.

CLÁUSULA 07: A LOCADORA, compromete-se a liberar o salão para fins decorativos e instalações a partir das **18:00** horas do mesmo dia.

Parágrafo 01: a liberação do salão antes do horário estipulado para início estipulado no Item 04 do quadro resumo dependerá da disponibilidade do salão e de prévia autorização da LOCADORA.

Parágrafo 02: Caso haja necessidade de deixar quaisquer móveis ou outros utensílios antes do prazo estipulado é necessária a permissão da LOCADORA, e a mesma não se responsabiliza por nenhum dano ou acidentes causado quando do manuseio desses.

RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

CLÁUSULA 08: É de responsabilidade do LOCATÁRIO, providenciar previamente Alvará de Licença para festas e eventos, quando necessário, junto ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Franca, recolhimento de taxa públicas e encargos referentes a direitos autorais/ECAD e/ou licenças especiais se o evento necessitar, pelo cumprimento do horário noturno, lei do silêncio, legalmente estipulado para uso de música ao vivo ou mecânica, durante a realização do evento, ficando o mesmo responsável pela sua falta e por todos os prejuízos e eventuais responsabilidades decorrentes da sua inércia ou de eventual erro.

CLÁUSULA 09: O LOCATÁRIO responsabiliza pela contratação e pagamentos dos serviços de: Buffet, palestrante/conferencista, cerimonial, hostess, decoração, segurança, porteiro e manobrista a ser utilizada no local, e por todos os atos por eles praticados.

Parágrafo 01: Fica o LOCATÁRIO responsável pela fiscalização e certificação da qualidade dos alimentos e bebidas servidas pelo Buffet, isentando a LOCADORA de quaisquer responsabilidades relativas a danos causados a saúde das pessoas presentes no evento.

Parágrafo 02: O LOCATÁRIO é responsável pelo recolhimento dos encargos sociais e demais obrigações com mão de obra quando se fizer necessário.

CLÁUSULA 10: O LOCATÁRIO isenta totalmente a LOCADORA da ocorrência de roubos, acidentes, perdas de objetos, e de quaisquer danos físicos, materiais ou morais causados aos convidados ou prestadores de serviços por ele contratados durante a realização do

OAB Franca

SGO
ISO 9001:2008



SÃO PAULO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
13.^a Subseção de Franca/SP
(ADM 2016 - 2018)

evento, dentro ou fora do salão. Responsabilizando-se o LOCATÁRIO por possíveis indenizações e quaisquer outros reparos civis em relação a bens materiais ou pessoais, ficando ao seu critério e custo à estipulação de apólice de seguro de vida.

CLÁUSULA 11: Fica a critério do LOCATÁRIO a escolha dos convidados, o controle de acesso e permanência de pessoas no recinto (convidados, prestadores de serviços, ou qualquer pessoa), como também por todos os atos praticados por convidado ou não, que participarem do evento.

CLÁUSULA 12: O LOCATÁRIO compromete-se a realizar o evento de forma que todos os convidados tenham lugares sentados.

CLÁUSULA 13: O LOCATÁRIO deve providenciar a comunicação à autoridade policial sobre o dia e horário de realização do evento quando se fizer necessário.

CLÁUSULA 14: O LOCATÁRIO deverá devolver o salão, suas instalações, acessórios e móveis que o guarnecem, devidamente em ordem e nas condições nas quais foram recebidos, devendo participar da conferência das anotações do laudo de vistoria da entrega, no máximo até as 11 horas do dia seguinte ao evento.

CLÁUSULA 15: Durante a realização do evento, caberá ao LOCATÁRIO, deixar todas as portas do salão destrancadas, atendendo as recomendações e normas de segurança do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único - O não cumprimento da determinação supra, implica na responsabilidade exclusiva do LOCATÁRIO, perante órgãos de fiscalização, terceiros ou perante A LOCADORA.

CLÁUSULA 16: O LOCATÁRIO assume exclusivamente toda e qualquer responsabilidade decorrente do evento, da prestação de serviços, divulgação ou promessas firmadas perante os participantes deste.

CLÁUSULA 17: O LOCATÁRIO permitirá a LOCADORA e sua equipe, previamente identificadas, o acesso livre a todas as imediações para controle e vistoria de todo estabelecimento.

RESCISÃO E PENALIDADES

CLÁUSULA 18: A devolução de cheques ou a falta de pagamento de qualquer um dos itens mencionados no QUADRO RESUMO Item 5, impedirá a autorização de uso do objeto da locação do presente contrato, ficando o mesmo rescindido automaticamente.

OAB Franca

SGQ
ISO 9001:2008



SÃO PAULO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
13.^a Subseção de Franca/SP
(ADM 2016 - 2018)

Parágrafo 01: Na hipótese de rescisão de contrato por devolução de cheques, falta de pagamento ou por desistência da locação, fica estipulada uma multa de 50%(cinquenta por cento) do valor do presente contrato a título de compensação.

Parágrafo 02: A LOCADORA poderá abater a valor da multa rescisória no valor do sinal, se for o caso, desde que o mesmo esteja quitado.

CLÁUSULA 19: Caso não haja devolução do salão nas condições e horário citado no Item 04 do Quadro Resumo, fica estabelecida multa de 50% (cinquenta por cento), correspondente ao valor da locação constante Item 05 do Quadro Resumo.

Parágrafo 01: Será considerada "devolução do salão", a saída de todos os convidados, prestadores de serviços, retirada de todos os objetos de decoração e assinatura do termo de entrega junto ao Zelador do mesmo, salvo autorização por escrito da LOCADORA.

CLÁUSULA 20: Caso ocorram danos no prédio, em suas instalações, acessórios ou nos móveis, ocasionados pelo LOCATÁRIO ou por seus convidados e prestadores de serviços, fica o LOCATÁRIO obrigado a indenizar tais danos, imediatamente após a vistoria de recebimento, pelo valor declarado no termo de vistoria, assinado na entrega do salão.

Parágrafo único: A LOCADORA poderá exigir do LOCATÁRIO o complemento quando a caução não for **suficiente para cobrir os danos apurados**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 21: Fica proibida a utilização do nome ou logomarca da LOCADORA sem prévia e formal autorização.

CLÁUSULA 22: Não serão permitidos, para sustentação de balões, faixas, cartazes e painéis, a colocação de pregos, parafusos, fitas adesivas e outros objetos que danifiquem a pintura das paredes, teto e colunas do salão de festas, tampouco será permitido qualquer modificação ou instalação elétrica ou de som fora dos pontos já instalados, também não é permitido a substituição das mesas e cadeiras do salão por outras.

CLÁUSULA 23: Para salvaguardar direitos de ambas as partes, antes da entrega do salão será feita uma vistoria prévia em suas instalações, móveis, objetos e acessórios, lavrando o "Termo de Vistoria" o qual deverá constar o estado do imóvel, suas instalações, acessórios, e móveis com o respectivo valor individual de cada bem para fins de indenizações e que ambas as partes LOCADORA e LOCATÁRIO assinarão e estarão de pleno acordo com os valores nela estipulados.

CLÁUSULA 24: Fica eleito o foro desta cidade de Franca-SP, para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, obrigando-se a parte vencida a pagar à parte vencedora, além de custas e despesas processuais, honorários advocatícios correspondentes a 30% sobre o valor atribuído à causa.

OAB Franca

SGQ
ISO 9001:2008



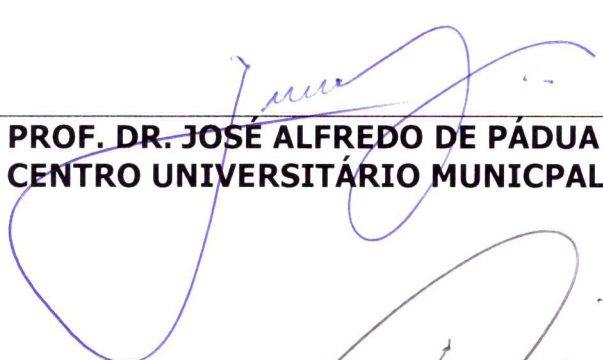
SÃO PAULO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
13.^a Subseção de Franca/SP
(ADM 2016 - 2018)

CLÁUSULA 25: O LOCATÁRIO por este ato declara concordância integral com as Cláusulas e condições deste contrato.

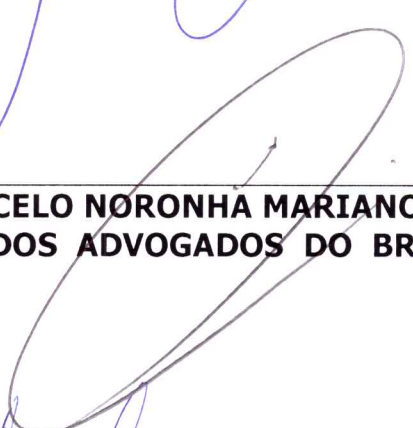
E assim, justos e contratados assinam o presente contrato composto por 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, e com tudo estarem de pleno acordo.

Franca, 27 de maio de 2019.

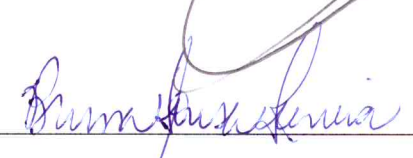
LOCADOR:


PROF. DR. JOSÉ ALFREDO DE PÁDUA GUERRA
CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF

LOCATÁRIO:


DR. MARCELO NORONHA MARIANO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – 13^a SUBSEÇÃO DE FRANCA

Testemunhas:


Bruna S. Ferreira
Uni-FACEF Cori

OAB Franca

SGQ
ISO 9001:2008